



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 07 de março de 2017 • Ano I • Edição Nº 26

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 068/2017)	2
LEI (Nº 339/2017)	3
LEI (Nº 340/2017)	5
LEI (Nº 341/2017)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 064/2017)	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 068/2017)	13
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2017)	14
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017)	15
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (CONVITE Nº 001/2017)	16
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (CONVITE Nº 003/2017)	17
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017)	18
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 068/2017)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



DECRETO EXECUTIVO n.º 068/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Sr. JOSELITO MARTINS TEIXEIRA para o cargo comissionado de OFICIAL DE GABINETE da Procuradoria Geral do Município de São Félix-Ba.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de março de 2017



**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça Rui Barbosa, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.340-000

LEI (Nº 339/2017)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº. 339/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as Entidades de Representação de Municípios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios, com a União dos Municípios da Bahia – UPB, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de São Félix-BA, junto aos poderes da União e Estados Membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III- representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.340-000

CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00

gabinete@saofelix.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição já realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas referentes a execução da mencionada lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e consignada no Orçamento Anual do exercício de 2017.

Art. 6º - Os casos omissos/complementares serão regulamentados mediante atos que serão expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de março de 2017.


ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO.
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.340-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 340/2017)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios, Consórcios e Contratos com o Governo Estadual, Federal, Entidades Estatais, Federais, Privadas, Autarquias, Paraestatais, Filantrópicas, Associações, Sindicatos e Particulares e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Consórcios e Contratos com o Governo Estadual, Governo Federal, Entidades Estatais, Federais, Privadas, Autarquias, Filantrópicas, Paraestatais, Associações, Sindicatos e Particulares, visando à realização de obras, serviços, cooperação técnica e financeira, atividades de fins assistenciais de interesse público local, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Para os Convênios, Consórcios e Contratos de que trata o Caput deste artigo, a *Câmara Municipal de São Félix* poderá pactuar o que for do seu peculiar interesse e estabelecer normas de execução em consonância com os princípios administrativos constitucionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Félix, em 03 de março de 2017.

ALEX SANDRO AZEVEDO DE BRITO
Prefeito Municipal

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.340-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*

LEI (Nº 341/2017)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL DE Nº 341, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO, Prefeito do Município de São Félix- BA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pelo exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em São Félix.

Art.2º - O sistema Municipal de cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento a valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área de cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública, transversal e qualificadora do desenvolvimento
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, as bens e serviço
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ação desenvolvidas
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art.3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- III. Departamento de Cultura
- IV. Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial
- V. Biblioteca Municipal Valdomiro Deiró Lefundes
- VI. Arquivo Público Municipal Dr. Júlio Ramos
- VII. Casa da Cultura Américo Simas
- VIII. Infocentro Municipal

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismo Permanente de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferencia
- III. Fundo Municipal de Cultura
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Cultural

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.340-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



V. Programa de Capacitação e formação na área Cultural

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos sistemas Estaduais e Nacionais de Cultura, potencializando, através destes, o alimento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, já criado em 31 de março de 2008, Lei Nº 138/2008, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação majoritária da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.
- II. Fomentar a realização de estudos, eventos, atividades permanentes e de pesquisa na área cultural.
- III. Definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal.
- IV. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
- V. Colaborar na articulação de ações entre organismos públicos e privados da área de cultura.
- VI. Emitir e analisar pareceres sobre o financiamento público de iniciativas e instituições culturais do município.
- VII. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere a Cultura.
- VIII. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município.
- IX. Promover a articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiências e ações conjuntas.
- X. Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas a serem firmados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais
- XI. Pronunciar-se sobre qualquer intervenção que venha a incidir sobre os bens imóveis de valor histórico.
- XII. Zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município, oferecendo sugestões à administração pública municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento é aprovado em eleição dos membros, é composto de 06 membros representativos da sociedade civil e 04 do poder público, com mandato de 02 anos.

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.340-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Órgão Oficial de Cultura, subordinado diretamente ao Prefeito, constitui-se no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 6º - O Departamento de Cultura, regulamentado pela lei municipal nº 164 de 13 de julho de 2009, unidade integrante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação de memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico, cultural, ambiental e paisagístico do município.

§ 1º - Para atingir as finalidades de seu funcionamento o Departamento de Cultura coordenará e articulará as ações desenvolvidas nos demais equipamentos culturais, a saber: Biblioteca Municipal Valdomiro Deiró Lefundes, Arquivo Público Municipal Dr. Júlio Ramos, Casa da Cultura Américo Simas e Infocentro Municipal.

Art. 7º - A Diretoria de Promoção da Igualdade Racial, criada pela Lei nº 278, de 29 de outubro de 2013, combinado com o artigo 4º, incluindo no art.16, Inciso III, a alínea g, da Lei Municipal nº 164/2009 e criando o art. 37-A.

Art. 8º - A Biblioteca Municipal Valdomiro Deiró Lefundes, é responsável:

- I. Pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados a estudos, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.
- II. Constituir formas de lazer para as crianças, jovens, adultos e idosos, através de ações lúdicas e educativas.
- III. Proporcionar aos estudantes e estudiosos enriquecer o seu conhecimento manter o intercâmbio de informações com outras bibliotecas, centros de documentação e órgãos afins

Art. 9º - O Arquivo Público Municipal Dr. Júlio Ramos, criado pela Lei nº 022/94, dispõe sobre é responsável:

- I. Por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.
- II. Receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal; receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município.
- III. Produzir documentos que registrem expressões culturais da comunidade; promover integração sistêmica com os arquivos correntes e setores de protocolo da Prefeitura Municipal; manter intercâmbio com instituições e afins, nacionais e estrangeiras;

Art. 10º - A Casa da Cultura Américo Simas, é responsável:

- I. Por promover incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artísticas culturais.

*Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.340-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- II. Ampliar o conhecimento e ações culturais por meio de atividades artísticas, culturais e recreativas.
- III. Realizar cursos regulares e cursos livres, relacionados às artes e à cultura em geral.
- IV. Criar opções de lazer cultural à comunidade sanfelixta.
- V. Proporcionar exposições das obras de artistas locais; organizar palestras com temas culturais relacionando-os com temas sociais, econômicos, ambientais e profissionais.
- VI. Reunir artistas para discutir ações culturais, procurando a união para difundir e ampliar a cultura sanfelixta.

Art. 11º - O Infocentro Municipal é responsável por:

- I. Proporcionar a chamada inclusão digital, que é considerada um caminho fundamental para a inclusão social.
- II. Engendrar nos usuários a percepção das potencialidades do uso das tecnologias de informação e comunicação; desenvolver nos usuários habilidades para uso do computador, internet e mídias digitais.
- III. Propor soluções criativas e participativas para demandas culturais da comunidade local a partir de cursos, oficinas e encontros.

Art. 12º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 13º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento de ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instancias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 14º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura competindo-lhe prover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas física ou jurídica de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador das despesas do Fundo Municipal de Cultura será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.340-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



- I - Transferências à conta do orçamento geral do município.
- II - Transferências realizadas pelo Estado e pela União.
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes dos Sistemas Municipal de Cultura;
- IV – Contribuição de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – Doações e legados;
- VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – Saldos remanescentes de exercícios anteriores;
- IX – Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do poder executivo fixará o montante dos recursos orçamentário destinados ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuição que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 16º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – Os limites de financiamento;
- III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo único – O regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

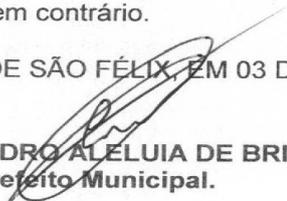
Art. 17º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DE PREFEITO DE SÃO FÉLIX, EM 03 DE MARÇO DE 2017.


ALEX SANDRO AELÚIA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.340-000
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00
gabinete@saofelix.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 064/2017)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX



EXTRATO DE CONTRATO N.º 064/2017

PROCESSO Nº: 044/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Gestão de Sistema e Prestação de Serviços Técnicos em implantação e operacionalização de sistema de informática em plataforma Web e Desktop (Windows) para disponibilização (via internet) da Nota Fiscal Eletrônica e seus derivados.

MODALIDADE: Convite nº 001/2017

NOME DA CONTRATADA: ADM SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ: 07.568.886/0001-13

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 06/0601 - Secretaria Municipal de Finanças; Atividade: 04.122.0043.2.010 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Finanças;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; **Fonte de recursos:** 00

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO - Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 068/2017)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2017

PROCESSO Nº: 081/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação em diversos logradouros na Sede e Zona Rural no Município de São Félix – Bahia.

MODALIDADE: Dispensa nº 067/2017

NOME DA CONTRATADA: VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 23.111.481/0001-08

VIGÊNCIA: 30 dias

VALOR GLOBAL: R\$57.911,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e onze reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e 02.09.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Atividade: 15.452.0008.2.054 – Manutenção da Limpeza Pública, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários e 42 - Royalties.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO - Prefeito Municipal

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2017)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



EXTRATO DE DISPENSA n.º 067/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017

MODALIDADE: Dispensa

CONTRATADO: VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 23.111.481/0001-08

VALOR: R\$57.911,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e onze reais)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação em diversos logradouros na Sede e Zona Rural no Município de São Félix – Bahia.

PRAZO: 30 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02 de março de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº: 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017

ESPÉCIE DE CONTRATO: Serviço

CONTRATADO: CASTELO LIMA DOURADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 22.148.745/0001-35

VALOR: R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)

OBJETO: Contratação de sociedade empresarial especializada em consultoria advocatícia na área de Direito Público, inclusive para eventual propositura de ações judiciais de interesse do município de São Félix, além de defesa judicial e administrativa deste em sede de processo administrativos fiscais, e acompanhamento de processos ou procedimentos junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, inclusive de precatórios, realizar sustentação oral nas ações e recursos judiciais em que o Contratante seja parte no processo, extensiva esta obrigação às ações e recursos judiciais em que o Contratante seja parte na Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia. A Contratada se obriga, também à interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1º Região, interposição de recursos especiais e extraordinários para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e realizar a respectiva sustentação oral.

MODALIDADE: Inexigibilidade

PRAZO: 12 meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III e V, ambos da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Administração, Órgão: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Administração, Atividade: 04.122.0043.2.007 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria, Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
São Félix, 02 de março de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (CONVITE Nº 001/2017)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada em Gestão de Sistema e Prestação de Serviços Técnicos em implantação e operacionalização de sistema de informática em plataforma Web e Desktop (Windows) para disponibilização (via internet) da Nota Fiscal Eletrônica e seus derivados.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA VENCEDORA: ADM SISTEMAS LTDA

VALOR TOTAL: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Edson Luiz Moreira Costa
Presidente da Comissão de Licitação**

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

São Félix, 02 de março de 2017.

**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (CONVITE Nº 003/2017)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 003/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Execução de obras de reforma das escolas Municipais Santa Rita de Cássia, Escola São João e Escola Tiradentes, no município de São Félix.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA VENCEDORA: SAPEAÇU LOCADORA DE TRANSPORTES LTDA

VALOR TOTAL: R\$145.593,63 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

**Edson Luiz Moreira Costa
Presidente da Comissão de Licitação**

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

São Félix, 06 de março de 2017.

**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 e 12.682/12, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, durante o período de 12 meses

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA VENCEDORA: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME

VALOR TOTAL: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Edson Luiz Moreira Costa
Pregoeiro

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

São Félix, 06 de março de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017)



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento de combustíveis e lubrificantes, de forma parcelada para os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de São Felix, durante o exercício 2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA VENCEDORA: CORDEIRO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – EPP

VALOR TOTAL: R\$1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais).

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

São Félix, 06 de março de 2017.

ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO